



RESOLUÇÃO Nº. 039/2025 – CDP

“Dispõe sobre a manutenção da atual estrutura da carteira de investimentos do **SENAPREV**, obcecendo aos novos critérios definidos na Resolução nº. 013/2025 – **COMIN**, e dá outras providências.”

O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.953, de 12 de junho de 2025, que introduz alterações na Lei n.º 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.641, de 14 de julho de 2025 alterado pelo Decreto nº 1.682, de 22 de julho de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do **SENAPREV**:

Art. 6º. O Conselho Deliberativo de Previdência – CDP – é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência, competindo-lhe, exclusivamente:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;



- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

Tendo em vista, a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas às aplicações dos recursos do **SENAPREV**, em conformidade com as normas vigente com o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial e exigências Ministeriais, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **SENAPREV**;

e

Ainda, a devida apresentação da **RESOLUÇÃO** das recomendações financeiras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** em apenso, fornecido pelo Comitê de Investimentos em face da apresentação dos resultados dos recursos financeiros.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a atual estrutura da carteira de investimento, isto é, sem a realização de realocação dos recursos já existentes na carteira neste momento, distribuindo os novos recursos a serem recebidos, oriundos dos repasses previdenciários, obedecendo aos novos critérios definidos na Resolução nº. 013/2025 – **COMIN**.

Art. 2º - Fica obrigatório a Unidade Gestora do RPPS por meio de ato específico, realizar o processo seletivo das Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, junto às quais o SENAPREV poderá vir a alocar seus recursos financeiros disponíveis, na forma da Política de Investimentos para o exercício de 2025, observando os critérios definidos na forma da Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

KÁTIA FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

FERNANDO CARDOSO BATISTA
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

ANA LÚCIA TAVARES GUIMARÃES
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente

WILSON CARLOS DA SILVA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ANDREA EUZI DE PAULA SOUSA
Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente

ELÉCIO INOCÊNCIO TELES
Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

ROSA ALVES DA SILVA MAYIMONA
Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente